



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014-TJAM

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, através de seu (sua) pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria nº. 1.753, de 12 de julho de 2012, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 27830/2013**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 28 de março de 2014
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos **serviços de comunicação de dados (Rede MAN)** para interligação das Unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V) deste edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações e/ou condições deste objeto descritas no Comprasnet e as estabelecidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 650.018,28** (seiscentos e cinquenta mil, dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme Termo de Referência (Anexo V), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Projeto/Atividade 2497, Elemento de Despesa 33903908 e Fonte 2010000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - É vedado que as empresas licitantes concorrentes apresentem o mesmo responsável técnico, ou ainda, o mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo deste certame.

3.6 – Conforme **item 11 do Termo de Referência (Anexo V)**, não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade, inclusive os custos de eventual subcontratação correrão a expensas da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA
--

4.1 - Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

4.2 - Conforme **item 12 do Termo de Referência (Anexo V)**, a empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

4.3 - A Vistoria Técnica poderá ser agendada junto à Divisão de Tecnologia da Informação deste Poder, no horário de 8h às 14h, pelos telefones (92) 2129-6767/6736.

4.4 - A vistoria não será obrigatória nem será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.

4.5 - Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 – O (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados ao (à) Pregoeiro (a) até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital Formulário de Proposta de Preços (Anexo III) que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, com indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, bem como dos preços unitários e totais.

6.2 - Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

6.3 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.4 - Serão corrigidos automaticamente pelo (a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.5 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.6 – O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste Edital, facultado a possibilidade de correção e ajustes das mesmas se autorizado pelo (a) pregoeiro (a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7.1 - Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
--

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pelo (a) Pregoeiro (a), que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
--

11.1 - Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 – O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 – O (a) Pregoeiro (a) fixará prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos para envio da(s) proposta(s) de preço (Anexo III) readequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ou ao(s) valor(es) negociado(s), preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo (a) Pregoeiro (a).

13.3 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a(s) proposta(s) atualizada(s), consignando a composição do preço final proposto, da(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar por menor valor global, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela(s) sua(s) aceitabilidade(s) em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - Se a(s) proposta(s) não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) examinará a(s) oferta(s) subsequente(s), na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.7 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnoldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

13.8 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO
--

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade perante a Justiça do Trabalho e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.

15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério do (a) pregoeiro (a).

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, podendo ser dispensada quando a regularidade for comprovada em consulta ao SICAF;
- b) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;
- c) certidão negativa de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- e) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu ou prestou ou está fornecendo ou prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste Pregão;

15.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos eletronicamente pelo sistema comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.6 - Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da finalização da sessão pública, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no Térreo do Anexo I do Ed. Desdor. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

15.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.9 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.

15.11 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexecutável por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 – O (a) Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
--

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL
--

18.1 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantiam, conforme estabelece a Cláusula **Décima Sétima da Minuta de Contrato (Anexo IV)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. nº. 5.450/05, pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo VI) e no Termo de Contrato (Anexo VII).

19.2 - A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato, fixando o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua convocação.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo IV) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e na Proposta de Preço (Anexo III).

20.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

20.3 - Após a prestação dos serviços objeto desta licitação, pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e na proposta de preços (Anexo III). As verificações serão realizadas pela **Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação** deste Poder, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

20.4 - No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo V), no Termo de Contrato (Anexo IV) e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V) e no Termo de Contrato (Anexo IV), contados a partir da comunicação da recusa.

20.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Nормatização e Qualidade Industrial.

20.6 - Caso o licitante contratado não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a **Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação** deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, ao **Presidente** do Tribunal de Justiça do Amazonas, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 - **Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução/fornecimento do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar o fornecimento/execução ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução ou a prestação do serviço objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

21.2 - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1 - À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento constante da execução do objeto desta licitação observará o disposto na **Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

24.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III - a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a subcontratação total do seu objeto, nos termos do item 3.6 deste edital;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

XV - outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

24.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

24.4.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.4.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do item 24.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

24.5 - A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

24.6 - A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na **Cláusula Vigésima Quinta do Termo de Contrato (Anexo IV)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

25.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

25.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

25.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.4 - Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 25.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na **Cláusula Vigésima Quarta do Termo de Contrato (Anexo IV)**, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

25.6 - O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste Edital.

25.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

25.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

26.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

26.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

26.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

26.5 - É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

26.6 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

26.7 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

26.8 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

26.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

26.10 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.11 – O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

26.12 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS
--

27.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo I);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo II);
- c) Formulário Proposta de Preços (Anexo III);
- d) Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV);
- e) Termo de Referência (Anexo V);

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 13 de março de 2014.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014 – TJAM

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014-TJAM**.

2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, XX de XXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014 – TJAM

ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 016/2014** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, **XX** de **XXXXX** de **201X**.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014 – TJAM

ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo V), incluindo serviços de instalação inicial.	Serviço	1	R\$ xx,xx

DETALHAMENTO:

1- Serviço de instalação inicial

Link	Instalação (Valor Único - R\$)
Sede – Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	R\$ xx,xx
Sede – Fórum Des. Azarias M. de Vasconcelos	R\$ xx,xx
Sede – Juizado Infracional da Inf. e Juventude	R\$ xx,xx
Sede – Juizado Especial (Nilton Lins)	R\$ xx,xx
Sede – Casa de Justiça e Cidadania	R\$ xx,xx
Sede – Polo Avançado (Direito / UFAM)	R\$ xx,xx
Sede – SIPAM	R\$ xx,xx
Sede – Depósito Público / Arquivo Geral	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL	R\$ xx,xx



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

2- Serviços contínuos

Link	Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Anual (R\$)
Sede – Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Fórum Des. Azarias M. de Vasconcelos	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Juizado Infracional da Inf. e Juventude	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Juizado Especial (Nilton Lins)	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Casa de Justiça e Cidadania	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Polo Avançado (Direito / UFAM)	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – SIPAM	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
Sede – Depósito Público / Arquivo Geral	R\$ xx,xx	12	R\$ xx,xx
VALOR TOTAL			R\$ xx,xx

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações: estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014 – TJAM
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-TJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-TJ,
que entre si celebram o **ESTADO DO
AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a
empresa _____,
na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo,
s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu
Presidente, Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, brasileiro, casado,
Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da
Carteira de Magistrado nº 96/TJ-AM e do CPF nº 005.611.262-91, neste instrumento
simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa
_____, (natureza jurídica), sediada na Cidade de _____,
Estado _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP nº
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____/_____._____, neste ato representada pelo Sr.
_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor/UF) e inscrito no CPF/MF
sob nº _____._____._____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em
consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ____/20__-CPL/TJAM,
cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno
Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo
Administrativo nº 2013/027830-TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho
autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no
mencionado PROCESSO, bem como o que consta no Processo Administrativo Digital nº
20__/0_____-TJ, e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a
fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a
CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-TJ, que se regerá pelas normas
instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM**, conforme Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. Os serviços deverão prover a infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica aos serviços de tempo real de missão crítica de gerenciamento e não críticos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº 0___/2014-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em __/__/20__, à pág. __, tendo amparo legal, integralmente, na **Lei nº 10.520, de 17/07/2002** e suas alterações e, subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0___/20__-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

6.2. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Para aferição, acompanhamento e controle dos níveis de serviços ora contratados deverá ser observado o disposto no Termo de Referência, constante do processo licitatório, integrante e complementar deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, desde que devidamente atestados pela Fiscalização dos serviços;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas;
- h) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- i) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fazer a instalação do programa navegador www (browser), seguindo as orientações de configuração de seus técnicos;
- k) Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente.

8.2. As peças de reposição necessárias para a execução dos serviços deverão ser providenciadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar infraestrutura metropolitana de rede de comunicação de dados com estabilidade assegurada, remotamente gerenciável e com segurança para dar suporte aos serviços de tempo real, de missão crítica, de gerenciamento e não críticos disponibilizados aos órgãos da **CONTRATANTE**, nos limites da Cidade de Manaus;
- b) Implementar infra-estrutura de rede de comunicação de dados que cumpram os requisitos e especificações que a **CONTRATANTE** solicita no Termo de Referência;
- c) Disponibilizar a rede interconectada e operando com todas as atuais redes dos órgãos envolvidos;
- d) Disponibilizar uma solução flexível e escalonável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a **CONTRATANTE** se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Disponibilizar a infraestrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Oferecer capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos / recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Termo de Referência. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** referentes a infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):
 - g.1) Roteadores (observado o item 1.3 do Anexo Técnico, do Termo de Referência);
 - g.2) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
 - g.3) Receptores/transmissores;
 - g.4) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- h) A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listadas no Termo de Referência;
- i) A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Termo de Referência para todos os serviços, nas seguintes situações:
 - i.1) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da taxa de transmissão, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
 - i.2) Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios listados no subitem 3.3, conforme item 1.6 do Anexo Técnico do Termo de Referência.
- j) Comprometer-se com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE para o objeto deste contrato. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;

- k) Fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da **CONTRATANTE** os *userid* e senhas para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os *ECDs* instalados nas unidades funcionais;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- m) Adotar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- n) Mobilizar às suas expensas todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como equipe com mão-de-obra especializada;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela **CONTRATANTE**, de serviços, equipamentos, peças, acessórios e componentes, bem como pelos conseqüentes dos atrasos;
- p) Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;
- q) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituída;
- r) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**, cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- s) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

s.1) Nota Fiscal/Fatura;

s.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- s.3) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- s.4) **Relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade** em cada uma das portas de comunicação dos sítios da **CONTRATANTE**. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
- s.5.) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- t) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- u) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- v) Notificar a **CONTRATANTE**, **por escrito**, de todas as ocorrências que possam vir a vir embarçar os serviços contratados;
- w) Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- x) Fornecer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, livro de ocorrências com páginas numeradas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do início da vigência do contrato. Este livro deverá ser alocado na Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação e será preenchido quando da realização das visitas periódicas ou emergenciais, pelo responsável pela condução dos serviços e deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: data da visita, motivo da visita, serviços realizados, eventuais dificuldades e defeitos ou falhas apresentados pelo equipamento;
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- z) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- aa)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a condições climáticas adversas;
- bb)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;
- cc)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- dd)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- ee)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ff)** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- gg)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas;
- hh)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- ii)** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- jj)** Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, e de ferramental e equipamentos auxiliares, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- kk)** Fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos, sendo 01 (um) fax, para servirem como canais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, podendo ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

utilizado outro meio de comunicação, tal como correio eletrônico, desde que seja efetivamente utilizado pela **CONTRATADA**;

- II) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse com a **CONTRATANTE**;
- mm) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- nn) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- oo) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

10.1. O prazo total para a instalação e testes será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de assinatura do presente Termo.

10.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à rede de telecomunicações, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.

10.3. O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. Pelos **serviços** de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, o **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$** _____, _____ (_____), perfazendo o valor anual de **R\$** _____, _____ (_____).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2. Pela **instalação** dos serviços de comunicação de dados (Rede MAN) para interligação das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, o **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$** _____, (_____), em parcela única para os sítios efetivamente instalados, homologados e atestados pela **CONTRATANTE**, conforme discriminado abaixo.

Link	Instalação (Valor Único - R\$)
Sede – Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	
Sede – Fórum Des. Azarias M. de Vasconcelos	
Sede – Juizado Infracional da Inf. e Juventude	
Sede – Juizado Especial (Nilton Lins)	
Sede – Casa de Justiça e Cidadania	
Sede – Polo Avançado (Direito / UFAM)	
Sede – SIPAM	
Sede – Depósito Público / Arquivo Geral	
VALOR TOTAL	

11.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

12.1. As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária 04701 (Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), Nota de Empenho 20__NE0____, de ____/____/20____, no valor de **R\$** _____, (_____).

12.2. As despesas com a execução dos serviços de instalação serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária 04701 (Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), Nota de Empenho 20__NE0____, de ____/____/20____, no valor de **R\$** _____, (_____).

Contrato Administrativo nº 0__/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma**, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos no subitem 9.1, alínea “s”, deste Contrato, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** e Documento de Arrecadação – DAR pago, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

13.3. Os documentos aludidos no parágrafo anterior apresentados em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidos à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto no subitem 13.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

13.4. Os documentos mencionados no subitem 13.2 deverão ser apresentados mensalmente perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Ed. Des. Arnaldo Péres, Prédio Anexo, Térreo, Aleixo, Manaus/AM**.

13.5. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.2 caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Vigésima Quarta, subitem 24.1**, alínea “b.5”, deste Contrato.

13.6. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

14.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

16.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a variação do índice de Serviços de Telecomunicações (**IST**), ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme autorização emanada da Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**).

16.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.3. A alegação de esquecimento ou o retardamento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta comercial ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

16.4. A redução de tarifas deverá ser aplicada ao presente contrato, quando houve determinação de redução pela agência reguladora (**ANATEL**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

19.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

19.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

19.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

Contrato Administrativo nº 0__/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA**, tendo visitado o local da prestação dos serviços, declara que se interou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no art. 7º, da **Lei nº 10.520/2002** e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;
 - b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia.
 - b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;
 - b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.3)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia;
- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração da **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.6)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso nos prazos previstos na Seção 4 do Termo de Referência. Aplicada por dia;
- b.6.1)** Na hipótese mencionada no subitem b.6, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do sítio não instalado e testado.
- b.7)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do circuito do Contrato, no caso de atraso injustificado nos prazos previstos anteriormente no Termo de Referência. Aplicada por cada hora de atraso;
- b.8)** O não atendimento aos limiares de qualidade definidos no Termo de Referência implicarão penalidades a **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:
- b.8.1)** O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", "tempo de retardo de ida e volta", "percentual máximo de descarte de pacotes", respectivamente, ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- b.8.2)** Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao subitem avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.9)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b.10)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor mensal do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 24.2.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.3.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 24.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 24.5.** No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes do Termo de Referência, serão efetuados descontos proporcionais na fatura mensal, mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.
- 24.5.1.** Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no subitem 3.18 do Termo de Referência, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela **CONTRATADA**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.
- 24.6.** As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.7. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

24.8. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por período de até 02 (dois) anos, a critério da administração da **CONTRATANTE**.

24.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

24.10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

24.11. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

24.12. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

24.13. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

24.14. A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

24.15. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

24.16. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 24.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

26.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

26.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

26.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Contrato Administrativo nº 0__/20__-TJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da empresa

Sr. _____
Representante Legal da empresa

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2014 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento do Serviço de Comunicação de Dados (Rede MAN), para interligação das unidades descentralizadas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM dentro da comarca de Manaus. Os serviços deverão prover a infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica aos serviços de tempo real de missão crítica de gerenciamento e não críticos disponibilizados pelo TJAM.

2. JUSTIFICATIVA

Evidenciada a necessidade de interligação das unidades prediais descentralizados (sítios) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM (CONTRATANTE) a Sede deste Tribunal, utilizando infraestrutura de rede de comunicação de dados via fibra óptica, objetiva-se com este termo de referência especificar os requisitos do serviço de comunicação de dados a ser oferecido por uma empresa em regime de contratação sob licitação.

Com a crescente informatização do sistema judiciário da cidade de Manaus/AM e a necessidade desses sistemas acessarem dados centralizados e consolidados e a consequente exigência da interligação das unidades prediais que fazem parte do TJAM, por meio de infraestrutura de rede de comunicação de dados estável e escalável, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas está procedendo a uma ampla reorganização de todos os processos administrativos com vista a obter maior controle e produtividade, a implantação de novos sistemas para a digitalização dos processos bem como reduzir os gastos de forma a alcançar o equilíbrio fiscal nas contas desta Corte.

Com a evolução das atividades desenvolvidas no TJAM, novas demandas de serviços que, necessariamente, utilizam a infraestrutura de comunicação de dados entre as unidades descentralizadas desta Corte de Justiça, tais como, Gravação de Audiências, Serviço de Gerenciamento de Impressão, Videoconferência, telefonia IP, Servidor de Arquivos, dentre outros, exigem uma maior disponibilidade de banda para tráfego de dados. Os serviços enumerados elevam em sobremaneira o tráfego de informações nos trechos de comunicação, o que ensejaria a realização de um novo processo licitatório, visto que, um aditivo contratual não suportaria, conforme limites previstos na legislação, o acréscimo de banda de tráfego suficiente para suportar tal demanda.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os requisitos técnicos, os acordos de nível de serviços da rede e as condições para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de rede deverão atender, rigorosamente, aos requisitos técnicos abaixo relacionados:

- 3.1 A rede corporativa do TJAM deverá ser formada por uma rede dedicada via fibra óptica para garantia de privacidade, inviolabilidade, integridade dos dados, com total visibilidade implementada através de roteadores (**veja também o item 1 do Anexo Técnico**) em cada sítio, conforme o diagrama de implantação da figura abaixo;
- 3.2 O TJAM contratará os seguintes serviços:
 - 3.2.1 Serviços de operação da infraestrutura de comunicação da rede metropolitana;
 - 3.2.2 Serviços de capacitação da equipe da **CONTRATANTE** voltada para a gestão da rede e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

dos serviços contratados;

- 3.2.3 Serviços de comissionamento, integração e testes de cada enlace de transmissão/recepção de dados fornecidos pela **CONTRATADA** para o projeto;
- 3.2.4 Serviços de manutenção de todos os equipamentos, da infraestrutura de todos os enlaces de comunicação do projeto;
- 3.2.5 Serviços esporádicos relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.
- 3.2.6 As larguras de banda e as necessidades de infraestrutura própria da rede a ser contratada pelo TJAM estão especificadas abaixo

• SÍTIOS E VELOCIDADE

Ponta A	Ponta B	Banda (Mbps)
Edifício Desembargador Arnoldo Péres	Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	10
	Fórum Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos	10
	SIPAM	10
	Juizado Infracional	10
	Juizado Especial Nilton Lins	10
	Casa da Justiça e Cidadania	4
	Polo Avançado - Faculdade de Direito	4
	Arquivo Geral – Depósito Público	4

• LOCALIZAÇÃO DOS SÍTIOS

Sítio	Endereço
Edifício Desembargador Arnoldo Péres	Av. André Araújo, s/n - Aleixo – CEP 69.060 - 000
Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende	Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova I – CEP 69.093 - 771
Fórum Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos	Av. Autaz Mirim, s/n - Jorge Teixeira – CEP 69.085 - 000
Juizado Infracional	Rua Des. João Machado, s/n - Alvorada I – CEP 69.043 - 360
Juizado Especial Nilton Lins	Rua Marquês de Monte Alegre, 1400 - Parque das Laranjeiras – CEP 69.058 - 040
Casa da Justiça e Cidadania	Alameda Cosme Ferreira, 8047 – 2º Piso do Shopping São José - São José I – CEP 69.083 – 000
Pólo Avançado do Núcleo de Conciliação	Av. Pedro Teixeira, 1000, Chapada
SIPAM	Av. do Turismo, 1350 - Tarumã – CEP 69.041 - 010
Arquivo Geral – Depósito Público	Av. Constantino Nery, s/nº, Flores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

3.3 CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO A SER OFERECIDA.

A **CONTRATADA** deve especificar na oferta como cumpre com cada um dos requerimentos presentes neste documento.

- 3.3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Projeto Básico. Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** serão referentes à infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):
- a) Roteadores (**veja o item 1 do Anexo Técnico**);
 - b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
 - c) Receptores/transmissores;
 - d) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados;
 - e) Os enlaces entre o ponto Central da Rede e as Unidades Descentralizadas deverão ser em óptico.
 - f) Rack Fechado de 19", com chave, que comporte todos os dispositivos / equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA ALOCADOS** no sítio principal;
- 3.3.2 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Projeto Básico, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listados no item 3.3.
- 3.3.3 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados neste Projeto Básico para todos os serviços, nas seguintes situações:
- a) Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo o dobro da taxa de transmissão de cada enlace, caso o TJAM julgue necessário aditar o contrato;
 - b) Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios no item 3.3. conforme item 3.4.6.
- 3.3.4 As especificações constantes deste Projeto Básico consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da **CONTRATADA** deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF (BRADNER, 1996).
- a. O Suporte a Contingência consiste no atendimento para solução de problemas referente a interrupção total ou parcial do serviço contratado, prevendo a aplicação de ações de correção dentro dos prazos previstos neste termo de referência.
- 3.3.5 As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviços dos sítios, conforme especificados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

no item 3.3 deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade.

- 3.3.6 A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial.
- 3.3.7 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio. E quando isto ocorrer, a **CONTRATANTE** poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.
- 3.3.8 A rede oferecida deve ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet (esta garantia deverá ser implementada fim-a-fim). Como se tratam de enlaces determinísticos, o enlace concentrador a ser instalado na sede da **CONTRATANTE**, o qual irá receber todo o tráfego gerado pelos circuitos dedicados dos sítios remotos, poderá utilizar roteador com agregação de circuitos por feixe E1 estruturado.
- 3.3.9 Quando aos serviços, a **CONTRATADA** deverá:
- a) Executar a instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos em atendimento ao especificado neste Projeto Básico;
 - b) Executar a operação dos enlaces fornecidos em atendimento ao especificado neste Projeto Básico;
 - c) Executar a manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Projeto Básico;
 - d) Executar o remanejamento de sítios, no tocante a rede MAN;
 - e) Executar a manutenção de todos os equipamentos e infraestrutura MAN de acordo com o especificado neste Projeto Básico;
 - f) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para o acompanhamento do monitoramento dos equipamentos e meios infraestruturais para sua MAN;
 - g) Capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para o acompanhamento gerencial dos níveis de serviços de sua MAN.

- 3.4 O índice de Disponibilidade Mensal dos pontos de acesso nos sítios será calculado através da seguinte regra:

$$D = (1 - \frac{T}{T_m}) \times 100, \text{ onde:}$$

D é o índice de disponibilidade mensal da porta de comunicação;

T é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento;

T_m é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

- 3.5 Os prazos para resolução de problemas para cada um dos sítios deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, a contar da abertura de chamado protocolizado no Call Center da **CONTRATADA**.
- 3.6 Os pontos de acesso deverão apresentar índice de indisponibilidade mínima anual de 99,5%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 3.7 Em caso de necessidade de interrupção programada, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. O horário de interrupção deverá ser diferente do horário de funcionamento dos órgãos onde estão localizados os sítios do TJAM (8:00 às 14:00).
- 3.8 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Essas interrupções serão realizadas nos finais de semana ou em feriados, sempre com a concordância da **CONTRATANTE**.
- 3.9 A comunicação de um site será considerada “indisponível” quando ocorrer qualquer tipo de problema na rede de comunicação de dados nos sítios que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes através dela. Também considerando os casos descritos nos itens 3.11, 3.12 e 3.13, ficando a **CONTRATADA** isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas por problemas oriundos das redes locais da **CONTRATANTE**.
- 3.10 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso aos sítios do TJAM apresentarem aferições da taxa erros em bits superiores ao valor especificado no item 3.17.2, serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 3.11 Os intervalos de tempo em que a porta de comunicação dos sítios do TJAM apresentarem aferições do tempo de retardo de ida e volta superiores ao valor especificado no item 3.18.3, serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 3.12 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante da rede de acesso dos sítios do TJAM apresentarem aferições do percentual de descarte de pacotes superiores ao valor especificado no item 3.19.2 serão considerados como períodos de indisponibilidade.
- 3.13 Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação da porta de comunicação, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expresso em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 dias. Para os outros meses, o valor do Tempo Total Mensal será sempre igual a 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) minutos.
- 3.14 Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios referentes aos períodos de indisponibilidade em cada uma das portas de comunicação dos sítios do TJAM. Nestes relatórios também deverão ser especificados os motivos de indisponibilidade cuja responsabilidade não recai sobre a **CONTRATADA** (ex: procedimentos locais, falta de fornecimento de energia de concessionária, desastres naturais, etc), devidamente respaldados por documentação comprobatória.
- 3.15 Nos relatórios (mencionados no item 3.14) serão detalhados o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do “percentual de disponibilidade” correspondente ao período de faturamento: 30 (trinta) dias. Serão desconsideradas as ocorrências de indisponibilidade cuja responsabilidade não recaia sobre a **CONTRATADA**, desde que sejam respaldadas por documentação comprobatória.
- 3.16 Alterações nos índices de disponibilidade, identificadas após a emissão da fatura e que impliquem em modificações nos descontos calculados, serão validadas de comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e contempladas na fatura subsequente.
- 3.17 Acordo de Níveis de Serviços: Taxa de Erros em Bits Admitida:
- 3.17.1 A métrica “taxa de erros em bits”, mencionada neste projeto básico, refere-se à relação existente entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado canal de comunicação pertencente à rede de acesso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

qualquer um dos sítios do TJAM. Através desta métrica será monitorada a perfeita operação de ECDs e de meios de transmissão;

3.17.2 O limite máximo para a taxa de erros em bits aferida será de 1×10^{-6} ;

3.17.3 Sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, poderá ser solicitada a aferição da taxa de erros em bits de um determinado meio físico de transmissão da rede de acesso de qualquer um dos sítios da **CONTRATANTE**, através de equipamento de teste especializado. A **CONTRATADA** deverá atender a essas solicitações em no máximo 4 (quatro) horas para qualquer um dos sítios da **CONTRATANTE**, cabendo ainda à **CONTRATADA** divulgar posteriormente relatórios informando o valor das medições solicitadas.

3.18 Acordo de Níveis de Serviço: Tempo de Retardo de Ida e Volta Admitido:

3.18.1 A métrica “tempo de retardo de ida e volta”, mencionada neste Projeto Básico, refere-se ao intervalo de tempo transcorrido entre a transmissão do primeiro bit de um quadro de 64 (sessenta e quatro) bytes a partir de uma porta de origem e direcionado a uma porta de destino até que o último bit desse mesmo quadro seja recebido pela mesma porta de comunicação que o transmitiu. Através dessa métrica a **CONTRATANTE** monitorará o retardo do backbone somado aos retardos das redes de acesso compreendidas entre dois sítios do TJAM;

3.18.2 Diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do tempo de retardo de ida e volta para quadros de 64 (sessenta e quatro) bytes enviados a partir da porta de comunicação de cada sítio do TJAM e direcionados ao centro de gerência de rede da **CONTRATADA**, sendo que em intervalos de 5 (cinco) minutos será calculada a média dessas aferições;

3.18.3 Para a porta de comunicação de cada sítio do TJAM, as médias dos tempos de retardo de ida e volta, calculadas conforme mencionado no item 3.18.2, não poderão ultrapassar o limite de 30 ms (trinta milissegundos);

3.18.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios, disponibilizados através de sistema de gerenciamento informatizado, informando para a porta de comunicação de cada sítio do TJAM o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias referentes ao tempo de retardo de ida e volta. Estas médias diárias deverão estar sempre de acordo com o item 3.18.2;

3.18.5 Para cada média de RTT acima do limite permitido obtida conforme o item 3.18.2 será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 3.4;

3.18.6 O valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) médias diárias a que se refere o item 3.18.4 corresponde às 288 (duzentas e oitenta e oito) médias a serem obtidas a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, todos os dias, durante a prestação de serviço pela **CONTRATADA**. As médias de RTT serão calculadas, portanto, em cada intervalo de 5 (cinco) minutos. Para cada média de RTT acima do limite serão computados 5 (cinco) minutos de indisponibilidade na fórmula do item 3.4;

3.18.7 A título de exemplo, caso ocorram 13 (treze) médias acima do limite máximo de RTT entre as 288 (duzentas e oitenta e oito) médias de um determinado dia, serão computados 65 minutos de indisponibilidade na fórmula do item 3.4.

3.19 Acordo de Níveis de Serviço: Percentual Máximo de Descarte de Pacotes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

3.19.1 A métrica denominada “percentual de descarte de pacotes” é definida pela fórmula apresentada a seguir:

$$D_p = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}}, \text{ onde:}$$

NP_{origem}

D_p é o percentual de descarte de pacotes;

NP_{origem} é número de pacotes na origem;

$NP_{destino}$ é número de pacotes no destino.

3.19.2 Diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), a **CONTRATADA** deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes em todos os enlaces integrantes da rede de acesso dos sítios do TJAM, apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo que deverá ser utilizado o limite máximo de 1% (um por cento) para cada uma delas. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída de tráfego);

3.19.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios informando, para a rede de acesso de cada sítio do TJAM, o valor das 288 (duzentas e oitenta e oito) medições diárias referentes ao percentual de descarte de pacotes;

3.19.4 Sempre que o percentual de descarte de pacotes ficar acima do limite máximo permitido, conforme especifica o item 3.19.2, será computado o período de indisponibilidade de 5 (cinco) minutos na fórmula apresentada no item 3.4.

3.20 Acordo de Níveis de Serviço: Estatísticas de Desempenho dos Roteadores (veja também o item 1 do Anexo Técnico):

3.20.1 Os roteadores instalados em cada sítio do TJAM deverão possuir capacidade de suportar o tráfego, com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 60% (sessenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos. A **CONTRATADA** deverá informar estas estatísticas diariamente, entre 00:00 (meia noite) e 23:55 (vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos), aferindo o desempenho a cada intervalo transcorrido de 5 (cinco) minutos.

3.21 Acordo de Níveis de Serviço: Qualidade de Serviço:

3.21.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a configuração de QoS para serviços que deseje priorizar; A **CONTRATADA** deverá atender a esse tipo de solicitação em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.22 Acordo de Níveis de Serviço: Gerência de Rede Pró-Ativa e Central de Atendimento Informatizada:

3.22.1 Será de responsabilidade de a **CONTRATADA** gerenciar de forma pró-ativa a rede MAN, desde o backbone até a porta LAN dos roteadores instalados nos sítios do TJAM, em período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Dessa forma, a **CONTRATADA** deve garantir os níveis de serviço contratados fim-a-fim, relativos ao tempo de retardo de ida e volta, taxa de erros em bits, percentual de descarte de pacotes, jitter, disponibilidade e desempenho dos ECDs e enlaces integrantes da rede de acesso das unidades funcionais;

3.22.2 A gerência pró-ativa inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento Informatizada, que também estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, fazendo o registro, acompanhamento, resolução de problemas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

esclarecimento de dúvidas;

- 3.22.3 A Central de Atendimento Informatizada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas a serem realizadas pelos técnicos da **CONTRATANTE**. O contato deverá ser registrado por meio de Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATADA**, possibilitando futuras referências ao(s) problema(s) descrito(s) pela **CONTRATANTE**. É imprescindível que os funcionários de atendimento da **CONTRATADA** conheçam as características da rede corporativa do TJAM e dos serviços contratados, e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 3.22.4 O prazo máximo para reparo/restabelecimento dos acessos, após a abertura do chamado técnico para registro da indisponibilidade do serviço, seguirá os critérios definidos anteriormente;
- 3.22.5 Caberá à **CONTRATADA** implantar um sistema de notificação automática que deverá enviar e-mails ou mensagens SMS, assim que alguma falha de operação na rede corporativa do TJAM for identificada;
- 3.22.6 Além do sistema de notificação automática, mencionado no item 3.22.5, caberá à **CONTRATADA** comunicar, através de chamadas telefônicas que prontamente iniciarão os procedimentos necessários à verificação da possibilidade da falha estar dentro dos casos previstos a seguir:
- a) Falha de qualquer equipamento implantado nos sítios da **CONTRATADA**;
 - b) Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.
- 3.22.7 Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou em ECDs instalados nos sítios do TJAM, caberá a **CONTRATADA** iniciar de forma pró-ativa o processo de recuperação de falhas. Para tal, a **CONTRATADA** deverá registrar histórico de todos os eventos até completa resolução do problema, utilizando para isso o aplicativo para registro de chamadas, que deverá contemplar as seguintes informações:
- a) "Número do Chamado" ou "Ordem de Serviço",
 - b) "Data e Hora da Abertura",
 - c) "Prioridade",
 - d) "Status" (aberto/fechado),
 - e) "Unidade funcional",
 - f) "Responsável da **CONTRATADA** pela Abertura",
 - g) "Técnico da **CONTRATADA** responsável pelo atendimento",
 - h) "Descrição do problema",
 - i) "Histórico de ações" (data/hora e descrição).
- 3.22.8 Os registros das ocorrências deverão estar disponíveis para a **CONTRATANTE** durante todo o prazo de vigência do contrato, podendo inclusive ser impressos, em relatórios consolidados por mês, pela gerência de rede da **CONTRATANTE**;
- 3.22.9 A **CONTRATANTE** poderá fazer registros referentes a ocorrências e à qualidade dos serviços prestados, por meio da Central de Atendimento Informatizada da **CONTRATADA** (Call Center).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 3.22.10 Os registros de ocorrências mencionados no item 3.22.9, enviadas durante todo o período de vigência do contrato, deverão estar disponíveis para consulta. Para tal, a **CONTRATADA** deverá prover uma forma de acesso a estas mensagens em relatórios consolidados por mês. Estes relatórios deverão conter o "horário" - hora e minutos, a "data" - dia, mês e ano, o "nome do representante da **CONTRATANTE**" responsável pela abertura e o "teor do registro de ocorrência", permitindo inclusive a impressão pela gerência de rede da **CONTRATANTE**.

4. IMPLANTAÇÃO E PRAZOS

- 4.1 O prazo total para a instalação e testes será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2 A **CONTRATADA** deverá incluir em sua proposta comercial o cronograma de instalação, informando o número de dias para ativação de cada sítio, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos a rede de telecomunicações, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, sem que a **CONTRATANTE** precise dispor de qualquer dos seus equipamentos atualmente em operação.
- 4.4 O funcionamento do serviço de comunicações, atualmente em uso, não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da rede de telecomunicações ora contratada.

5. SANÇÕES

Nesta seção são tratados os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1 Multas

- 5.1.1 O atraso nos prazos previstos na Seção 4 deste Projeto Básico, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal para cada dia em atraso.
- 5.1.2 Na hipótese mencionada no item 5.1.1, o atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas c e d do caput desta cláusula, bem como implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato. O atraso na apresentação dos relatórios previstos neste Projeto Básico implicará multa correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, para cada relatório;
- 5.1.3 O atraso injustificado nos prazos previstos anteriormente neste Projeto Básico, implicará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do circuito por cada hora de atraso;

5.1.4 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.17.2, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "taxa de erros em bits", ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- b) Será realizada nova solicitação de aferição da taxa 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento ao item avaliado ou a reincidência do não atendimento ao prazo máximo para aferição da taxa implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

5.1.5 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.19.2, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "percentual máximo de descarte de pacotes", ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- b) Será realizada nova solicitação de aferição do percentual 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

5.1.6 O não atendimento aos limiares de qualidade definidos para o item 3.18.3, implicará penalidades à **CONTRATADA**, nos seguintes moldes:

- a) O não atendimento aos valores máximos da métrica "tempo de retardo de ida e volta", ou o não atendimento ao prazo máximo para a aferição da taxa, implicará pena de advertência;
- b) Será realizada nova solicitação de aferição do tempo de retardo 24 horas após o recebimento dos resultados originais. A repetição do não atendimento aos itens avaliados ou a reincidência do atendimento ao prazo máximo para aferição do percentual implicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do circuito.

5.2 Descontos e multas Sobre a Fatura Mensal

5.2.1 No caso do não atendimento injustificado a indicadores de qualidade de serviços de aferição mensal ou diária constantes nos itens 3.17 a 3.23, serão aplicadas multas efetivados descontos, conforme previsto pela ANATEL, em conformidade com a fórmula:

5.2.2 Nos casos especificados no item 3.9, serão aplicados descontos sobre a fatura mensal conforme fórmula abaixo descrita:

$$VD = \frac{VP}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

VD é o valor do desconto

VP é o valor mensal do circuito conforme praticado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

n é a quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade;

- 5.2.3 Para o indicador "índice de disponibilidade mensal" referido no item 3.4, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (D) mínimo, implicará em multa correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.
- 5.2.4 Para o indicador "tempo de retardo de ida e volta" descrito no item 3.18, será considerado o relatório mensal com os valores apurados disponibilizado pela **CONTRATADA**, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade, implicará multa correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.
- 5.2.5 As multas serão acumuladas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado, exceto as multas aplicadas aos casos de descumprimento total da obrigação.
- 5.2.6 O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TJAM por período de até 5 (cinco) anos, a critério da administração do TJAM.
- 5.2.7 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Seção. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o TJAM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 5.2.7 Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.565/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.2.8 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.
- 5.2.9 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.
- 5.2.10 Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 5.2.11 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.
- 5.2.12 A **CONTRATADA** deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir qualquer dos deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Disponibilizar infraestrutura metropolitana de rede de comunicação de dados com estabilidade assegurada, remotamente gerenciável e com segurança para dar suporte aos serviços de tempo real, de missão crítica, de gerenciamento e não críticos disponibilizados aos órgãos da **CONTRATANTE**, nos limites da Cidade de Manaus;
- 6.2 Implementar infra-estrutura de rede de comunicação de dados que cumpram os requisitos e especificações-que a **CONTRATANTE** solicita no Termo de Referência;
- 6.3 Disponibilizar a rede interconectada e operando com todas as atuais redes dos órgãos envolvidos;
- 6.4 Disponibilizar uma solução flexível e escalável tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a **CONTRATANTE** se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços;
- 6.5 Disponibilizar a infra-estrutura requerida para administração e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.6 Oferecer capacitação da equipe técnica da **CONTRATANTE** para possibilitar o acompanhamento e verificação da correta operação da rede de comunicação de dados e de seus níveis de serviços das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 6.7 Deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados no Projeto Básico.
 - 6.7.1 Os equipamentos de propriedade e responsabilidade da **CONTRATADA** referentes a infraestrutura metropolitana de comunicação de dados (MAN):
 - a) Roteadores (observado o item 1.3 - Anexo Técnico, do Projeto Básico);
 - b) Cabos auxiliares, adaptadores e conversores;
 - c) Receptores/transmissores;
 - d) Equipamentos de gerência do tráfego de comunicação de dados.
- 6.8 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Projeto Básico, garantindo os níveis de desempenho especificados no mesmo, verificando os valores de demanda de capacidade das conexões listadas no item 3.
- 6.9 A infraestrutura metropolitana de comunicação de dados da **CONTRATADA** deverá ser redimensionada e preparada para suportar os serviços adicionais solicitados ou aprovados pela **CONTRATANTE**, garantindo os níveis de desempenho especificados no Projeto Básico para todos os serviços, nas seguintes situações:
 - 6.9.1 Solicitação ou aprovação, pela **CONTRATANTE**, de alteração de taxas de transmissão. A **CONTRATADA** deverá garantir o aumento de no mínimo 50% da taxa de transmissão, caso a **CONTRATANTE** julgue necessário aditar o contrato;
 - 6.9.2 Solicitação eventual, pela **CONTRATANTE**, de serviços para um novo sítio não contemplado na relação de sítios listados no item 3.3, conforme item 1.6 do Anexo Técnico deste termo de referência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 6.10 A **CONTRATADA** deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições técnicas de preços oferecidos à **CONTRATANTE** para o objeto do edital. O ônus do redimensionamento e da preparação da infraestrutura deverá ser proporcional ao acordado para a infraestrutura inicial;
- 6.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos responsáveis pela gerência de rede da **CONTRATANTE** os *userid* e senhas para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os ECDs instalados nas unidades funcionais, apenas para leitura;
- 6.13 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.14 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 6.15 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 6.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.17 Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes a prestação de serviços contratados pela **CONTRATANTE**;
- 6.18 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.19 Manter, durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.20 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**;
- 6.21 Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- 6.22 Fornecer números telefônicos e números de pager ou outros meios para contato da **CONTRATANTE**, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- 6.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 6.24 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.25 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 7.1 Fazer a instalação do programa navegador *www (browser)*, seguindo as orientações de configuração de seus técnicos;
- 7.2 Cumprir as determinações legais a respeito do uso da Internet, responsabilizando-se por quaisquer transgressões oriundas de utilização que fira aos preceitos da legislação vigente;
- 7.3 As peças de reposição necessárias para a execução do serviço deverão ser providenciadas pelo **CONTRATANTE**;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais;
- 7.5 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 7.6 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

8. DOS PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os itens descritos abaixo, de acordo com o valor por circuito.

8.1 Preço Mensal

Link	Valor Mensal	Valor Anual (R\$)
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Lúcio Fontes de Rezende		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Infractional		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Especial Nilton Lins		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Casa da Justiça e Cidadania		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Polo Avançado - Faculdade de Direito		
Ed. Des. Arnaldo Péres – SIPAM		
Ed. Des. Arnaldo Péres – Arq. Geral/Depósito Público		
VALOR TOTAL		

8.2 Preços de Instalação

Link	Valor Único (R\$)
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Lúcio Fontes de Rezende	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Infractional	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Especial Nilton Lins	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Casa da Justiça e Cidadania	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Polo Avançado - Faculdade de Direito	
Ed. Des. Arnaldo Péres – SIPAM	
Ed. Des. Arnaldo Péres – Arq. Geral / Depósito Público	
VALOR TOTAL	

9. DA NECESSIDADE DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Deverá ser formalizado contrato para os serviços previstos neste termo de referência, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

O contrato deverá ter período de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, prorrogáveis na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre os entes, cuja minuta, estará disponível como Anexo ao Edital de licitação. A competência para a elaboração de minuta de contrato é privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1** Não será permitida a subcontratação “total” do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade. Nos casos de subcontratação “parcial” dos serviços, a CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) SUBCONTRATADA(S), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços..
- 11.2** A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

12. DA VISTORIA

- 12.1** A empresa poderá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente Projeto Básico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- 12.2 A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.
- 12.3 Caso a empresa opte pela realização da vistoria, poderá efetuar-la individualmente com prévio agendamento ou acompanhada por representante do TJAM, designado para esse fim, com data previamente agendada por este Tribunal, em dia único, com a participação de todos os interessados, quando atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no Anexo I, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a realização do Certame Licitatório, para isso, entrando em contato com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelos telefones (92)2129-6767 ou (92)2129-6736 e ou e-mail, informatica@tjam.jus.br, ou diretamente no endereço sito a Av. André Araújo, s/nº, 1º Andar, Aleixo, Manaus Am, edifício Arnaldo Peres, com James Guedelha, José Carlos Batista ou Alberto Nascimento.
- 12.4 A vistoria não será obrigatória nem será exigida com fins de habilitação, constituindo-se em prerrogativa dos interessados para conhecerem os locais de execução dos serviços decorrentes do Edital e Termo de Referência, caso entendam que ainda necessitam de esclarecimentos adicionais para a formulação de suas propostas.
- 12.5 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberá à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante Ordem Bancária Eletrônica, e ocorrerá em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura pelo contratado, que devesse ser submetida ao atesto pelo setor competente pela fiscalização do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

15. REFERÊNCIAS

BRADNER S. Best Current Practice: The Internet Standards Process. Revisão 3 [Online] // Internet Engineering Task Force (IETF). - Harvard University, 1996.- 5.1. - outubro 30, 2007.-<http://tools.ietf.org/html/rfc2026>

Manaus/AM, 11 de março de 2014

Joscelin James Guedelha da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO TÉCNICO

1. Características Mínimas dos equipamentos de Rede

- 1.1 Os roteadores e/ou switches de propriedade da **CONTRATADA** a serem disponibilizados nos sítios da **CONTRATANTE** deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela **CONTRATADA** e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.
- 1.2 Todas as atualizações e correções (*patches*) de softwares necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Projeto Básico deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 1.3 Os equipamentos de rede a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** nos sítios da **CONTRATANTE** deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) Possuir 2 interfaces LAN: Ethernet IEEE 802.3, 802.3u - Especificação 10/100BASE-T (Full Duplex), com conector do tipo RJ-45;
 - b) No **Edifício Arnaldo Péres** deve ser disponibilizado roteador ou switch de camada 3 (três) com número de interfaces que suporte a quantidade de links.
 - c) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
 - d) Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
 - e) Suportar gerenciamento de filas com base em classes de tráfego;
 - f) Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 12 filas;
 - g) Suportar mecanismos de QoS:
 - Suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex.: WRED ou equivalente);
 - Suportar mecanismos de escalonamento de filas (Ex.: WFQ, WRR ou equivalente).;
 - h) Suporte completo a MIBs que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviço;
 - i) Suportar MIB-II e RMON;
 - j) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;
 - k) Suportar "*BOOTP relay agents*" de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.
 - l) Suportar RFC791 (Internet Protocol);
 - m) Suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950 e RFC1878 (Suporte ea subnetes), além de rotas estáticas;
 - n) Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC1155 (SMI-TCP/IP). RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3;
 - o) Demais mecanismos; RFC 1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN *trunking*;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- p) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através protocolo NTP (RFC 1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);
 - q) Ser fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto básico;
- 14 A **CONTRATADA** deverá habilitar nos roteadores o protocolo SNMP, disponibilizando nestes uma comunidade SNMP com acesso de leitura e permitir a configuração de traps. pela **CONTRATANTE**.
- 15 A **CONTRATADA** deverá permitir acesso à leitura da configuração dos roteadores, pela **CONTRATANTE**, através de usuário e senha específicos.
- 16 A configuração lógica dos roteadores, para cada nível de serviço, será definida pela **CONTRATADA** com a aprovação da **CONTRATANTE**.

Manaus/AM, 13 de fevereiro de 2014

Joscelin James Guedelha da Silva
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2014.

Declaramos para todos os efeitos que o representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu e efetuou vistoria neste setor, tomando plena ciência da dimensão dos serviços a serem efetuados pela licitante.

_____/_____/_____

(nome e assinatura do responsável pelo setor no TJAM)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

APÊNDICE

PLANILHA DE VALOR ESTIMADO

Preço Mensal

Link	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Lúcio Fontes de Rezende	R\$ 8.015,87	R\$ 96.190,50
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos	R\$ 8.015,87	R\$ 96.190,50
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Infracional	R\$ 6.015,87	R\$ 72.190,50
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Especial Nilton Lins	R\$ 6.015,87	R\$ 72.190,50
Ed. Des. Arnaldo Péres – Casa da Justiça e Cidadania	R\$ 6.015,87	R\$ 72.190,50
Ed. Des. Arnaldo Péres – Polo Avançado - Faculdade de Direito	R\$ 4.507,15	R\$ 54.085,80
Ed. Des. Arnaldo Péres – SIPAM	R\$ 4.507,15	R\$ 54.085,80
Ed. Des. Arnaldo Péres – Arq. Geral/Depósito Público	R\$ 4.507,15	R\$ 54.085,80
VALOR TOTAL		R\$ 571.209,85

Preços de Instalação

Link	Valor Único Estimado(R\$)
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Lúcio Fontes de Rezende	R\$ 21.187,595
Ed. Des. Arnaldo Péres – Des. Azarias de Menescal de Vasconcelos	R\$ 8.130,095
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Infracional	R\$ 7.032,595
Ed. Des. Arnaldo Péres – Juizado Especial Nilton Lins	R\$ 7.662,595
Ed. Des. Arnaldo Péres – Casa da Justiça e Cidadania	R\$ 7.327,595
Ed. Des. Arnaldo Péres – Polo Avançado - Faculdade de Direito	R\$7.505,985
Ed. Des. Arnaldo Péres – SIPAM	R\$ 8.865,985
Ed. Des. Arnaldo Péres – Arq. Geral / Depósito Público	R\$ 11.095,985
VALOR TOTAL	R\$ 78.808,43

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)	R\$ 650.018,28
---------------------------------	-----------------------

Manaus, 04 de fevereiro de 2014.

Cotado por
Fabiana Cruz de Oliveira

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Av. André Araújo, s/nº – Aleixo Manaus-AM • Fone/Fax: 2129-6620/6740/6814/6815